



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.892

Dispõe sobre o protocolo municipal de inclusão, por parte do Estado de Minas Gerais, do segmento de serviços ambulantes de alimentação na onda verde do programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o risco iminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido à ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação locais; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** que o programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença; **considerando** a inclusão do segmento dos serviços ambulantes de alimentação na onda verde do Minas Consciente; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o protocolo de reabertura do ramo de serviços de ambulantes de alimentação, após a inclusão do seguimento na onda verde, de “caráter essencial”, do programa "Minas Consciente".

Parágrafo Único. Fica instituído o protocolo sanitário de reabertura de serviços de ambulantes de alimentação, que integra o presente decreto na forma do anexo I, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, devendo os ambulantes acessarem diretamente as regras específicas de funcionamento de seu tipo de empreendimento, as quais



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.892

Folha 02

serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Dentre as regras constantes no protocolo imperam as seguintes diretrizes:

I – todos os ambulantes com ponto fixo deverão comprovar a regularidade de seu cadastro junto à Gerência de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

II - ficam obrigados os ambulantes, durante todo o expediente de trabalho, à utilização dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): máscara, touca de cabelo, jaleco e calçado fechado;

III - ficam obrigados os estabelecimentos classificados como ambulantes de ponto fixo a manter em seu local de trabalho: álcool gel 70% (setenta por cento), detergente, sabonete líquido, toalha de papel e ponto de água anexo ou galão de água com torneira para lavagem das mãos ou os utensílios utilizados na manipulação de alimentos;

IV - os ambulantes com ponto fixo deverão disponibilizar aos clientes copo com fechamento ou garrafa descartável, canudo individual, guardanapo de papel e a apresentação de molhos ou condimentos deverá ser apenas sob forma de sachês;

V - fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, balcões para consumo ou qualquer forma de servir o cliente no local;

VI - as vendas deverão ser realizadas sem consumo no local, sendo os produtos transportados em embalagens fechadas;

VII - os profissionais envolvidos na entrega dos produtos deverão manter a higienização permanente das mãos e dos instrumentos de trabalho, utilizando do itens de higienização apropriados (como álcool gel, entre outros), sempre utilizando máscaras, conforme regras estabelecidas no decreto municipal.

VIII - em casos de ambulantes com proximidade com outros, estes deverão ser distanciados em no mínimo 5 (cinco) metros uns dos outros e, em caso de filas de atendimento, deverão ser efetuadas marcações no chão com distanciamento de 1,5 (um virgula cinco) metros para cada consumidor.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade do preenchimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de São Lourenço, que deverá ser entregue à Gerência de Vigilância Sanitária antes da abertura da atividade ou estabelecimento, no qual constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional em cumprir as normas necessárias para a abertura de seu estabelecimento, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPIs aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.saolourenco.mg.gov.br>), devendo ser assinado, digitalizado e enviado, em formato PDF, para o e-mail da Gerência de Vigilância Sanitária (vigisanitsl@hotmail.com), juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.892

Folha 03

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo declararão ciência da necessidade de observação do protocolo de saúde, assim como das medidas elencadas no Art. 2º deste Decreto, em relação aos seus funcionários, adotando o sistema de escala, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, como forma de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o referido termo ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social.

Art. 4º. Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária será aplicada multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM's, independente de prévia notificação, sendo efetuada a interdição com a suspensão de seus alvarás e eventual responsabilização junto ao Ministério Público, caso seja flagrado em funcionamento.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras constantes neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à revogação da retomada dos alvarás de funcionamento e sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 6º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 7º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de julho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento